SÚMULA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CTHEP-CAU/BR

DATA	9 de novembro de 2020	HORÁRIO	9h30 às 12h			
LOCAL	Videoconferência					
PARTICIPANTES	Arq. e Urb. Luciano Guimarães		Presidente CAU/BR			
	Arq. e Urb. Raul Wanderley Gradim		Coordenador			
	Arq. e Urb. João Carlos Correia		Coordenador-adjunto			
PARTICIPANTES	Arq e Urb José Roberto	Membro				
	Arq. e Urb. Luciana Schenk	Arq. e Urb. Luciana Schenk				
	Arq. e Urb. Patrícia Silva Luz d	e Macedo	Membro			
ASSESSORIA	Analista Técnica Christiana Pecegueiro.					
Leitura, discussão e	aprovação das súmulas de reu	niões anteriores				
Encaminhamento	Súmulas aprovadas. Encaminhar para publicação.					
Comunicações						
Responsável	CTHEP-CAU/BR					
Comunicado Sem comunicados.						
ORDEM DO DIA						
1	Ações referentes à Resolução CFT nº 058/2019: proposição de ação judicial quanto à Resolução do Conselho Federal de Técnicos Industriais nº 058/2019 e Projeto de Decreto Legislativo que "Susta os efeitos da Resolução CFT nº 58, de 22 de março de 2019, que define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações e dá outras providências".					
Fonte	СТНЕР.	СТНЕР.				
Relator	Membros da CTHEP.	Membros da CTHEP.				
E	Os membros da CTHEP solicitaram o andamento de ambas as ações, d imediato: acionar judicialmente o Conselho Federal de Técnico					

Encammamento	Industriais e seguir com o Projeto de Decreto Legislativo perante o Congresso Nacional.
2	Aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.716/2020, que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras" (Proposta 004/2020 CTHEP).
Fonte	CTHEP.
Relator	Membros da CTHEP.
Encaminhamento	Adiado para a reunião seguinte.
3	Continuação da revisão da Resolução CAU/BR nº 51/3013.
Fonte	CTHEP.

Membros da CTHEP.

Relator

Encaminhamento	Os itens I (Da Arquitetura), II (Do Urbanismo) e III (Da Arquitetura de Interiores) foram apreciados na reunião realizada em 05/10/2020.		
	Na reunião de 19/10 foi discutido sobre o item IV (Da Arquitetura da Paisagem). Com relação ao item V (Do Patrimônio Cultural Nacional Edificado), será consultado especialista no assunto, arquiteto e urbanista Nivaldo Andrade, para auxílio nas definições específicas desta área de conhecimento (restauro/restauração, requalificação, reutilização, etc). Nesta reunião, foi discutido o item VI (Do Planejamento Urbano e Regional).		
	Em seguida serão revisados os itens VII (Do Conforto Ambiental), VIII (Do Meio Ambiente), IX (Da Topografia), X (Dos Sistemas Construtivos), XI (Sistemas Estruturais em Edificações), XII (Materiais) e XIII (Das Instalações).		
	Encaminhamento: os membros da CTHEP decidiram por solicitar convocação de reunião conjunta a ser realizada com os conselheiros e assessoria técnica da CEP/BR e da CEF/BR na quarta-feira, 11/11/2020, das 14h às 18h. Enviar a minuta de revisão às Comissões juntamente com a convocação.		
4	Protocolo SICCAU n° 1122376/2020: Ofício nº 018/2020 do Fórum de Presidentes, em que solicita urgência no tratamento pela CTHEP das atribuições previstas pela referida resolução do CFT que entra em conflito com as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas e extrapolam as previstas na Lei nº 13.369/2016.		
Fonte	CTHEP.		
Relator	Membros da CTHEP.		
Encaminhamento	Informar ao Fórum de Presidentes das ações realizadas pela CTHEP, conforme item 1.		
	Protocolo SICCAU n° 813319/2019: Ofício do CAU/PB com relato de		
5	situação ocorrida na realização de concurso público para		
S	preenchimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos de		
	Engenheiro de Segurança do Trabalho exclusivo para engenheiros.		
Fonte	CTHEP.		
Relator	Membros da CTHEP.		
Encaminhamento	O CAU/PB trouxe a conhecimento situação de conflito normativo ocorrido na ocasião da realização do concurso público para provimento de vagas destinadas a profissionais com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que impediu a participação de arquitetos e urbanistas com esta especialização.		
	A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR (AIP) vem realizando tratativas junto à deputada federal Katia Sastre (PL-SP) e ao deputado federal Joaquim Passarinho (PSD-PA) para apresentação de proposição legislativa para modificação do Anexo II da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005 com a finalidade de resolver o conflito relatado pelo CAU/PB.		
	Encaminhamento: cientificar o CAU/PB das ações da AIP quanto à questão.		

	Protocolo SICCAU n° 1177984/2020 (CAU/SC): caso de não aceite,
6	pelo CREA-SC, de atestado técnico assinado por arquiteto e
	urbanista.
Fonte	CTHEP.
Relator	Membros da CTHEP.
	A situação trazida pelo CAU/SC trata do não aceite, pelo CREA-SC, de atestado técnico assinado por arquiteto e urbanista. Um engenheiro, profissional do quadro do CREA-SC, solicitou uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado técnico e, para isso, apresentou atestado relativo às atividades de execução de obra que prestou para prefeitura de Indaial. No entanto, o CREA-SC não aceitou o atestado apresentado, alegando ter sido assinado por profissional não habilitado, no caso, um arquiteto e urbanista.
Encaminhamento	A Resolução nº 1.025, de 30 e outubro de 2009, do CONFEA, diz: Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.
	O coordenador-adjunto João Carlos apresentou algumas sugestões de encaminhamento.
	Após discussão, e considerando que o CREA-SC está seguindo Resolução do CONFEA, a CTHEP entendeu pelo envio à Assessoria Jurídica do CAU/BR, para análise e indicação de possíveis encaminhamentos: 1) acionar o Ministério Público Federal; 2) acionar o CONFEA judicialmente ou em outra instância mais adequada; 3) orientar o CAU/SC sobre como agir nesta divergência, já que o CONFEA/CREA deveria aceitar o atestado assinado por arquiteto e urbanista, por ser profissional habilitado para as atividades descritas no atestado.

Brasília, 9 de novembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTHEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

UF		Conselheiro	Votação			
UF	Função	Conseniero	Sim	Não	Abst	Ausên
DF	Coordenador Raul Wanderley Gradim		X			
PR	Coordenador-Adjunto	João Carlos Correia	X			
SP	Membro José Roberto Geraldine Júnior					X
SP	Membro	Luciana Bongiovanni Martins	X			
		Schenk				
RN	RN Membro Patrícia Silva Luz de Macedo		X			

Histórico da votação:

10° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTHEP-CAU/BR

Data: 30/11/2020

Matéria em votação: Súmula da 9ª reunião extraordinária

Resultado da votação: Sim (04) Não (0) Abstenções (0) Ausências (01) Total (05)

Ocorrências:

Assessoria Técnica: Christiana Pecegueiro Condução dos trabalhos (coordenador): Raul Wanderley Gradim